



Aprovado por Unanimidade

Reunião de 5 / 12 / 2016

Presidente: Fernando S. Lige

Conselho de Administração dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa

PROPOSTA N.º 127/2016

Considerando:

Que o funcionamento das Unidades de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, destinadas a título principal aos filhos dos trabalhadores desta Autarquia, das Juntas de Freguesia, das Empresas Municipais e dos Serviços Sociais, é regulado por um conjunto de regras fixado pelo Conselho de Administração desta Associação;

Que por este conjunto de normas se determina as condições de acesso, operações e todos os demais aspetos relevantes e necessários para o funcionamento daqueles serviços;

Que o mesmo foi, na sua redação atual, aprovado pelo Conselho de Administração pela Proposta n.º 33 de 2015 e ratificado em Assembleia Geral em 31 de março de 2015;

Que, pela sua natureza, se constitui como um Regulamento Interno, designação que deverá doravante prevalecer, e que sem prejuízo da sua vigência e aplicabilidade imediata necessita de ser ratificado em Assembleia Geral de Associados, em conformidade com o previsto no Artigo 54.º dos Estatutos dos SSCML em vigor, a promover de forma tão célere quanto possível;

Concluiu-se necessário proceder a alterações tendo em vista o seu aperfeiçoamento e adaptação em situações entretanto ocorridas, designadamente com o alargamento às Juntas de Freguesia e Empresas Municipais e Membros dos Órgãos Executivos das Autarquias;

Que as referidas alterações se encontram plasmadas na proposta de Regulamento que se junta;



Conselho de Administração dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa

Que desde a aprovação da sua última versão em Conselho de Administração se observaram pelos serviços das Unidades de Educação detalhes merecedores de correção, especialmente de ordem funcional;

Que no mesmo sentido do considerando anterior, importa prever com exatidão os novos e revistos procedimentos de faturação das mensalidades devidas pela frequência das Unidades de Educação, os quais em muito diferem do previsto nas versões anteriores do regulamento ora em causa, por motivos de imputação da despesa em sede de IRS pelos encarregados de educação dos utentes.

Tenho a honra de propor ao Conselho de Administração que aprove as referidas alterações e que submeta o mesmo à consideração da Assembleia Geral dos SSCML, para apreciação e ratificação mediante deliberação favorável e revogação do Regulamento anterior.

Para o efeito remeta-se a presente Proposta, em caso de aprovação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para cumprimento dos termos estatutários, e às Unidades de Educação para o mesmo fim.

Lisboa, 30 de novembro de 2016

O Administrador

Paulo Moreira